Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12122/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10736/2014
PROTOCOLO	: 1546702
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 198/2013
CONTRATADO	: CARREIRO & FERREIRA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 40 APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2013
VALOR	: R$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 198/2013, do 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde e Carreiro & Ferreira Ltda, tendo por objeto a aquisição parcelada de 40 (quarenta) aparelhos de ar condicionado para atender as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 39/2013 já foi declarado regular através da Decisão Singular n. 892/2016, no processo TC/MS n. 19686/2014.

A 3ª ICE na Análise n. 18024/2016 (f. 65/72), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 73), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que concerne à formalização do Contrato n. 198/2013 e seus dois termos aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 9.500,00
NOTAS FISCAIS	R$ 9.500,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 9.500,00

Os documentos referentes à contratação, foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 198/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, Secretário Municipal de Saúde Pública de Coxim, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes aos termos aditivos e à execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 01 de dezembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc